

NÍVEL DE CONFORMIDADE PERANTE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI): UMA ANÁLISE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL - CRCRS¹

Lucas Schott²

Ana Tércia Lopes Rodrigues³

RESUMO

A transparência buscada pela Contabilidade Aplicada ao Setor Público visa demonstrar para a sociedade tudo aquilo que é praticado com os recursos arrecadados através dos tributos. A partir da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que tem como objetivo a responsabilidade na gestão fiscal, e a Lei de Acesso à Informação (LAI), que busca dar transparência aos atos e fatos da administração pública e facilitar o controle social, o objetivo desta pesquisa é fazer uma análise do Portal de Transparência do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRCRS, a fim de identificar e demonstrar o nível de conformidade perante essas duas Leis. Quanto aos procedimentos metodológicos, esta pesquisa é classificada com qualitativa, descritiva e estudo de caso. Foram observados determinados indicadores, adaptados à LRF e à LAI, que serviram para a coleta dos dados disponibilizados no Portal de Transparência do CRCRS. De acordo com os resultados obtidos, verificou-se que o nível de conformidade perante à LRF e à LAI é alto, sendo classificado como satisfatório e plenamente satisfatório, respectivamente. No entanto, foi observado que quanto à LRF não foi divulgada a proposta orçamentária, que é importante para comparar o orçado x realizado. Já em relação à LAI, as ferramentas de pesquisa e acessibilidade para portadores de deficiência foram as maiores falhas do Portal. Com isso, percebe-se que o Portal de Transparência do CRCRS cumpre o estritamente necessário exigido pelas Leis, apesar de deixar de disponibilizar informações e ferramentas importantes para facilitar o controle social.

Palavras-Chave: Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei de Acesso à Informação. Portal de Transparência.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2016, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Graduando do Curso de Ciências Contábeis da UFRGS (lucas.schott@hotmail.com).

³ Orientadora. Mestre em Administração e Negócios pela PUCRS. Especialista em Administração e Planejamento para Docentes pela ULBRA. Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. (ana.tercia@ufrgs.br).

**LEVEL OF CONFORMITY TO THE FISCAL RESPONSIBILITY LAW (LRF) AND
ACCESS TO INFORMATION (LAI): AN ANALYSIS OF THE TRANSPARENCY
PORTFOLIO OF THE REGIONAL COUNCIL OF ACCOUNTING OF RIO
GRANDE DO SUL - CRCRS**

ABSTRACT

The transparency sought by Accounting Applied to the Public Sector aims to demonstrate to society everything that is practiced with the resources collected through taxes. Based on the Fiscal Responsibility Law (LRF), which has as its objective responsibility in fiscal management, and the Law on Access to Information (LAI), which seeks to make public acts and facts transparent and facilitate social control, The objective of this research is to make an analysis of the Transparency Portal of the Regional Accounting Council of Rio Grande do Sul - CRCRS, in order to identify and demonstrate the level of compliance before these two Laws. As for the methodological procedures, this research is classified with qualitative, descriptive and case study. Some indicators, adapted to the LRF and LAI, were used to collect the data available in the CRCRS Transparency Portal. According to the obtained results, it was verified that the level of conformity before the LRF and LAI is high, being classified as satisfactory and fully satisfactory, respectively. However, it was observed that for the LRF, the budget proposal was not disclosed, which is important to compare the budgeted budget. In relation to LAI, the research and accessibility tools for people with disabilities were the biggest failures of the Portal. With this, it can be seen that the CRCRS Transparency Portal complies with what is strictly required by the Laws, despite failing to provide important information and tools to facilitate social control.

Keywords: Accounting Applied to the Public Sector. Fiscal Responsibility Law. Access to Information Law. Transparency Portal.

1 INTRODUÇÃO

A administração pública é todo aparelhamento do estado, organizado para a realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas. Nessa aspecto, a contabilidade, especificamente a Contabilidade Pública, fornece para o administrador público as informações necessárias e atualizadas para a tomada de decisões e correto cumprimento da legislação. Ela pode ser entendida, segundo Angélico (2009, p. 107), como “a disciplina que aplica, na administração pública, as técnicas de registros e apurações contábeis em harmonia com as normas gerais do Direito Financeiro”.

No Brasil sempre predominou a prática de manter em desequilíbrio o balanço entre a Receita e a Despesa. A partir da necessidade de uma ferramenta que fornecesse à administração pública diretrizes para a execução orçamentária e maior controle dos gastos,

surge a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), trazendo “inovações na administração das finanças públicas, instituindo mecanismos de transparência fiscal e controle social dos gastos públicos” (SILVA; BIANCHI; VENDRUSCOLO, 2014, p. 195).

Já a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) trouxe “procedimentos a serem observados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, com o fim de garantir o acesso a informações” (BRASIL, 2011). Ela preocupa-se em trazer uma maior transparência aos atos e fatos da administração pública, tornando-os mais eficientes e menos corruptos. De acordo com a Controladoria Geral da União (2012, p. 12) o “cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e assistência social”.

Com base nessas duas leis, anualmente são traçadas metas fiscais e assegurada uma maior transparência e controle social dos atos e fatos da administração pública. Um levantamento do nível de conformidade às duas leis pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul é importante por se tratar de um órgão de fiscalização contábil e o seu cumprimento pode ser utilizado como referência para a gestão dos demais Conselhos Profissionais e diversas outras entidades públicas da administração indireta.

Diante disso, essa pesquisa visa responder ao seguinte questionamento: qual o nível de conformidade que o Portal da Transparência do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRCRS possui perante à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Acesso à Informação? Sendo assim, o objetivo deste estudo é o de identificar o nível de conformidade do Portal de Transparência do CRCRS perante à Lei de Acesso à Informação (LAI) e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O estudo se caracteriza como uma pesquisa descritiva, de natureza qualitativa, em que foram observadas e analisadas as informações presentes no Portal da Transparência do CRCRS perante à LRF e LAI, e posteriormente identificado o nível de conformidade do Portal perante às duas Leis. Este estudo está organizado com essa introdução, em que são contextualizados o tema e justificada a escolha pelo assunto, o referencial teórico sobre Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), aos Princípios da Administração Pública, ao Enquadramento Jurídico dos Conselhos Profissionais, Contribuições Parafiscais e Receita dos Conselhos Profissionais, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Além disso, são apresentados os procedimentos metodológicos, a descrição e análise dos dados obtidos e, por fim, as considerações finais referente aos resultados obtidos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este referencial teórico tem a finalidade de trazer conceitos e definições importantes para o desenvolvimento da pesquisa referente à Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), aos Princípios da Administração Pública, ao Enquadramento Jurídico dos Conselhos Profissionais, sobre as Contribuições Parafiscais e Receita dos Conselhos Profissionais, à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), regulada pela Resolução CFC nº 1.439/2013 para os Conselhos Regionais de Contabilidade.

2.1 CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP)

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) é o ramo da Ciência Contábil que tem como finalidade principal a manutenção e controle do patrimônio público. Para Angélico (2009, p. 107), “é a disciplina que aplica, na administração pública, as técnicas de registros e apurações contábeis em harmonia com as normas gerais do Direito Financeiro”. Ou seja, a CASP une técnicas de registro contábil aplicadas às entidades de Direito Privado, com regras e princípios utilizadas pelas entidades de Direito Público.

De acordo com Almeida (1994), a CASP é o ramo da Contabilidade que coleta, registra e controla os atos e fatos da Administração Pública que estão relacionados com o Patrimônio Público e suas mutações. Além disso, acompanha a execução do orçamento, a arrecadação de receitas e execução das despesas e controla tudo àquilo que está relacionado com o Orçamento Público.

A Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) – Estrutura Conceitual, aprovada em 23 de Setembro de 2016, é a Norma que regulamenta a CASP a partir de janeiro de 2017. Ela revogou as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica (NBC T) 16.1, 16.2, 16.3, 16.4 e 16.5 que tratam da Contabilidade Pública em relação à Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação, Patrimônio e Sistemas Contábeis, Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil, Transações no Setor Público e Registro Contábil, respectivamente.

A nova Norma que entra em vigor a partir de janeiro de 2017 obriga o seu seguimento por todas as entidades do setor público. Essas entidades atendem ao seguinte escopo:

Os governos nacionais, estaduais, distritais e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (BRASIL, CFC, 2016).

2.2 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os princípios da Administração Pública norteiam os gestores e administradores públicos acerca de comportamentos e atitudes éticos e corretos que devem ser observados no serviço público. O artigo 37 da Constituição Federal cita que:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

2.2.1 Legalidade

De acordo com o princípio da Legalidade, o administrador ou gestor público poderá agir somente de acordo com aquilo previsto em lei. Ou seja, todas suas ações dentro da administração pública deverão estar regulamentadas por legislação específica. O que não estiver expresso em lei, estará proibido. Esse princípio encontra-se implícito no Art. 5, inciso II da CF, no qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. (BRASIL, 1988)

2.2.2 Impessoalidade

O administrador público no exercício de sua função, responde em nome do órgão público ao qual ele estiver vinculado. Com isso, é vedado a ele qualquer tratamento que seja motivado por questões emocionais ou pessoais. De maneira geral, todos devem ser igualmente tratados, sem privilégio ou restrição a ninguém.

2.2.3 Moralidade

O princípio da moralidade baseia-se na probidade administrativa. Ou seja, todo administrador público precisa ser probo, ou agir com honestidade. A improbidade administrativa caracteriza a desonestidade e o ferimento a esse princípio.

2.2.4 Publicidade

É o dever atribuído à Administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, sejam públicas, de interesse pessoal ou mesmo personalíssimas, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso. Segundo Gasparini (1995, p. 7), “esse princípio torna obrigatória a divulgação de atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública direta, indireta ou fundacional, para conhecimento, controle e início de seus efeitos.”

Para Henrique Savonitti Miranda:

O princípio da publicidade é indispensável ao Estado Democrático de Direito, na medida em que uma Administração Pública democrática é absolutamente incompatível com a garantia de sigilo de seus atos. (MIRANDA, 2005, p. 92)

Como a publicidade da administração pública está cada vez mais sendo buscada, com o objetivo de reduzir desvios, atos corruptos ou má aplicação do dinheiro público, esse princípio vem sendo um dos mais, se não o mais, importante para as entidades do setor público.

2.2.5 Eficiência

O administrador tem o dever de fazer uma boa gestão. Esse princípio tem por finalidade garantir que gestor público faça um bom e correto uso das ferramentas que lhe são postas à disposição, respeitando sempre a economicidade e a presteza no serviço público. De maneira geral, a eficiência está diretamente ligada com a racionalização da máquina pública, a fim de otimizar recursos e facilitar o controle.

2.3 ENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

Os Conselhos Profissionais são entidades com a função de amparar as categorias profissionais para as quais foram criados, sendo consideradas, segundo Fernandes (2012), “entidades que se destinam ao controle e fiscalização de determinadas profissões regulamentadas”. A fiscalização por parte dos Conselhos Profissionais, conforme Fernandes (2012), “implica o desempenho de poder de polícia, do qual é sucedâneo o poder de punir os profissionais que atuarem em desacordo com as normas que regulem o exercício da respectiva atividade”. A finalidade fiscalizadora por parte desses Conselhos, portanto, busca manter regular o exercício de cada categoria profissional.

Esses conselhos foram “criados por lei, com caracterização jurídica de autarquias, dotados de personalidade jurídica de direito público.” (COSTA; VALENTE, 2008. p. 5) As autarquias fazem parte da Administração Pública Indireta, e por isso não estão diretamente ligadas ao Estado. O Decreto-Lei nº 200/67, define autarquia como:

Serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada. (BRASIL, DECRETO-LEI Nº 200, 1967).

No âmbito da profissão contábil, a competência para fiscalizar e punir os profissionais (pessoa física e/ou jurídica) inerentes a essa atividade é do Conselho Federal de Contabilidade, em conjunto com os Conselhos Regionais de Contabilidade. De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 9.295/46:

A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. (BRASIL, DECRETO Nº 9.295, 1946)

2.4 CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS E RECEITA DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

Entende-se que tributo “é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (BRASIL, 1966). Portanto, o tributo é instituído e imposto à sociedade para arrecadar recursos ao Estado ou às suas entidades e órgãos, possuindo diversas funções.

A parafiscalidade é caracterizada como tributo “quando a sua meta é a arrecadação de meios para o custeio de atividades que, em princípio, não compõem funções próprias do Estado, mas estes criam através de entidades específicas”. (MACHADO, 2009, p. 96). Segundo Fernandes (2012), “as contribuições impostas aos profissionais sob fiscalização dos conselhos, normalmente denominadas de anuidades, têm evidente natureza de tributo”. Pode-se dizer, então, que são “tributos finalísticos, ou seja, a sua essência pode ser encontrada no destino dado, pela lei, ao que foi arrecadado.” (GUIA TRIBUTÁRIO, 2013). A parafiscalidade, portanto, é uma contribuição de interesse das categorias profissionais, para a manutenção das suas atividades. Sua nomenclatura com o prefixo “para” indica que os valores não são canalizados diretamente para os cofres do Estado, mas sim para entidades paralelas a ele.

O Artigo 2º da Lei 11.000/2004, diz que:

Os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho. (BRASIL, LEI Nº 11.000, 2004)

2.5 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) trouxe maior visibilidade e controle para a Contabilidade Pública dos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo “normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal” (BRASIL, 2000). Com o advento desta Lei, o avanço em relação à responsabilidade dos gastos públicos vai além do equilíbrio entre receitas e despesas, pois reforçou o compromisso dos gestores públicos naquilo que se refere à responsabilidade fiscal na esfera pública.

De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 101/2000:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, LEI Nº 101, 2000)

A transparência buscada pela Lei será garantida através da “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.” (BRASIL, 2000).

O Art. 19 da referida Lei diz que a Despesa Total com Pessoal não pode ultrapassar 50% da Receita Corrente Líquida, sendo o seu método de cálculo o mês de referência, somando-se aos onze meses anteriores. A Receita Corrente Líquida, que serve de base para a entidade analisar a evolução na sua arrecadação, utiliza o mesmo método de cálculo da Despesa Total com Pessoal.

A obrigatoriedade do cumprimento à respectiva Lei pela União, Municípios, Estados e Distrito Federal, está prevista no Artigo 1º, em que estão compreendidas “as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes”.

2.6 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) REGULADA PELA RESOLUÇÃO DO CFC Nº 1.439/2013 E 1.469/2014

A Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011) significou um avanço considerável no que se refere à transparência dos atos públicos, uma vez que garante a “observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção” (BRASIL, 2011). Ela assegura a divulgação das informações que são custodiadas e produzidas pelo poder público, através da criação do Portal da Transparência, situados no sítio da entidade pública. A finalidade da referida Lei é de garantir o acesso às informações de interesse público, sem necessidade de solicitações pelo cidadão, com a garantia da informação sendo transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Com os Conselhos Profissionais sendo equiparados a entidades da Administração Pública Indireta, mais especificamente às Autarquias, O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou a Resolução 1.439/2013, adaptada aos preceitos da Lei de Acesso à Informação, que assegura a transparência pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, e a Resolução 1.469/2014, que alterou alguns itens da Resolução 1.439/2013. Segundo essas duas Resoluções, os Conselhos Regionais deverão seguir determinados requisitos mínimos de transparência. O artigo 5º da Resolução 1.439/2013 cita eles, estando os Conselhos obrigados a manter em seus Portais de Transparência a disponibilização da:

Estrutura organizacional do Conselho de Contabilidade, execução orçamentária e financeira das receitas e despesas, diárias e passagens por projeto, demonstrações contábeis e Balanço Socioambiental, informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, contratos, convênios, acordos, ajustes e atos congêneres celebrados, quadro de pessoal e tabela salarial, atos normativos, perguntas e respostas. (BRASIL, CFC, 2013)

A Resolução 1.469/2014 alterou a Resolução 1.439/2014 e acrescentou itens importantes e obrigatórios a serem observados pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, tais como:

Art. 5º [...]

§ 1º [...]

[...]

VII - informações concernentes a concurso público, inclusive os respectivos editais e resultados;

[...]

IX - prestações de contas, inclusive relatórios de gestão e pareceres;

X - dados estatísticos; (BRASIL, CFC, 2014)

Além da divulgação de informações específicas, a Resolução 1.439/2013 obriga os Conselhos Regionais a disponibilizar determinadas ferramentas que possam facilitar a busca dessas informações. As mais importantes são:

Ferramenta de pesquisa de conteúdo, a possibilidade de gravação dos relatórios em diversos formatos eletrônicos, indicação de local e instruções para o interessado entrar em contato com o referido Conselho Regional de Contabilidade, além da obrigação de adotar medidas para garantir a acessibilidade das informações para portadores de deficiência (BRASIL, CFC, 2013).

Além disso, o acesso à informação será facilitado através da criação de um canal que servirá de contato entre a entidade pública e a sociedade com a finalidade de proporcionar ao cidadão a solicitação de informações. Esse canal é o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), “com a função de atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos e protocolizar documentos e requerimentos solicitando acesso à informação.” (BRASIL, CFC, 2014)

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: pela forma de abordagem do problema, de acordo com seus objetivos e com base nos procedimentos técnicos utilizados.

Em relação à abordagem do problema, esta pesquisa é classificada como qualitativa, pois não apresenta seus resultados através de números especificamente. De acordo com Richardson (1989), esse método de pesquisa difere do quantitativo, pois não utiliza a estatística como base para análise de um problema, tampouco pretende medir ou numerar alguma categoria.

Quanto aos objetivos da pesquisa, ela caracteriza-se pelo método descritivo, uma vez que se preocupa em descrever o quanto o CRC/RS é transparente. Perovano (2014) diz que a pesquisa descritiva visa à identificação, registro e análise das características ou variáveis que se relacionam com o processo. Esse método pode ser entendido como estudo de caso, em que é realizada uma análise após a coleta dos dados, e feita uma relação entre as variáveis para depois determinar os efeitos dos resultados em alguma empresa, sistema de produção ou produto.

No que se refere aos procedimentos técnicos utilizados, esta pesquisa pode ser caracterizada como um Estudo de Caso.

O estudo de caso é uma inquirição empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real, quando a fronteira entre o fenômeno e o contexto não é claramente evidente e onde múltiplas fontes de evidência são utilizadas (YIN, 1989, p. 23).

O objeto de pesquisa foi o Portal de Transparência do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRC/RS). O Portal também foi utilizado como ferramenta para a coleta dos dados. Para facilitar a coleta desses dados, foram criados Indicadores de conformidade, adaptados à Lei de Responsabilidade Fiscal (Quadro 1) e à Lei de Acesso à Informação, regulada especificamente pela Resolução do CFC nº 1.439/13 para os Conselhos Regionais de Contabilidade (Quadro 2). Para esses Indicadores foram atribuídos critérios e períodos (quando possível) de avaliação. Os quadros abaixo trazem os Indicadores:

Quadro 1 – Indicadores de conformidade à LRF

Base Legal	Indicador LRF	Crítérios de Avaliação e Períodos
Art. 48, § único, Inciso I	Composição da Receita	Verificar a composição da Receita (período de janeiro a setembro de 2016), analisando o percentual que cada tipo de Receita representa da Receita Corrente Total, em especial a advinda das Anuidades.
Art. 2º, § 3º	Evolução da Receita Corrente Líquida	Verificar a evolução da Receita Corrente Líquida para o Período de janeiro a setembro de 2016
Art. 48, § único, Inciso II	Composição da Despesa	Verificar a composição da Despesa (período de janeiro a setembro de 2016), analisando o percentual que cada tipo de Despesa contribui para a Despesa Corrente Total
Art. 19, Inciso I	Limite da Folha de Pagamento	Atestar se a Folha de Pagamento mensal (período de janeiro a setembro de 2016) não ultrapassa o Limite de 50% da Receita Corrente Líquida
Art. 12	Proposta Orçamentária	Verificar se há a divulgação da Proposta Orçamentária para os exercícios 2014, 2015 e 2016, e analisar se o que há de orçado x arrecadado/pago está dentro dos limites.

Fonte: Adaptada pelo autor (2016)

Quadro 2 – Indicadores de conformidade às Resoluções CFC 1.439/13 e 1.469/14

Base Legal	Indicadores LAI	Crítérios de Avaliação e Períodos
Art. 5º, § 1º, Inciso I	Estrutura organizacional	Endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público, organograma, composição da atual gestão, delegacias e escritórios regionais e regimento interno.
Art. 5º, § 1º, Inciso III	Diárias e Passagens por Projeto	Analisar essas despesas mensalmente por projeto executado (período de janeiro a setembro de 2016).
Art. 5º, § 1º, Inciso IV	Demonstrações Contábeis e Balanço Socioambiental	Analisar a divulgação desses Relatórios para o período buscado (exercício de 2013, 2014 e 2015).
Art. 5º, § 1º, Inciso V	Informações concernentes a Procedimentos Licitatórios, inclusive os respectivos Editais e Resultados	Analisar o lançamento do edital, fases da licitação e seu resultado.
Art. 5º, § 1º, Inciso VI	Contratos, Convênios, Acordos, Ajustes e Atos Congêneres celebrados	Verificar a disponibilização desses documentos, quando houverem.
Art. 5º, § 1º, Inciso VII	Informações concernentes a Concurso Público, inclusive os respectivos Editais e Resultados	Analisar a publicação do edital, fases do concurso, homologação final e convocações.
Art. 5º, § 1º, Inciso VIII	Quadro de Pessoal e Tabela Salarial	Verificar a disponibilização da Folha de Pagamento (período de janeiro a setembro de 2016).
Art. 5º, § 1º, Inciso IX	Prestações de Contas, inclusive Relatórios de Gestão e Pareceres	Verificar a disponibilização das Demonstrações Contábeis, Relatórios de Gestão e Pareceres de Auditoria (exercícios de 2013, 2014 e 2015).
Art. 5º, § 1º, Inciso X	Dados Estatísticos	Verificar a disponibilização desses relatórios (exercícios de 2013, 2014 e 2015).

(Continua)

(Continuação)

Art. 22	Termo de Classificação da Informação (TCI) com o intuito de classificar a informação com grau de sigilo reservado.	Atestar a divulgação do referido Termo
Art. 21	Rol de Informações Desclassificadas nos últimos 12 meses	Atestar o documento que comprove as informações desclassificadas nos últimos 12 meses
Art. 18º	Indicar a Comissão Permanente de Transparência do CRC/RS	Verificar a estrutura da atual Comissão, o seu Regimento Interno e a análise mensal (janeiro a setembro) do Relatório emitido pelo e-SIC.
Art. 5º, § 1º, Inciso XI	Atos Normativos	Atestar a divulgação dos Atos Normativos editados pelo CRC/RS.
Art. 5º, § 1º, Inciso XII	Perguntas e Respostas	Atestar a presença dessa ferramenta no Portal da Transparência.
Art. 5º, § 2º, Inciso I	Ferramenta de Pesquisa	Atestar a presença dessa ferramenta no Portal da Transparência.
Art. 5º, § 2º, Inciso II	Possibilidade de gravação de Relatório em diversos formatos eletrônicos	Verificar a possibilidade de gravação de relatórios em pelo menos 2 formatos.
Art. 5º, § 2º, Inciso V	Indicar Local e Instruções para contato com o Conselho Regional	Verificar a disponibilização dessas informações no Portal.
Art. 5º, § 2º, Inciso VI	Garantir a acessibilidade do conteúdo para portadores de deficiência	Atestar a acessibilidade das informações para deficientes.
Art. 6º	Assegurar a criação do Serviços de Informação ao Cidadão (SIC)	Verificar se há a presença do SIC no Portal.

Fonte: Adaptada pelo autor (2016)

Para encontrar um resultado mais próximo da realidade do Portal, atribuiu-se pontuação para os Indicadores, de acordo com o atendimento total, parcial ou nula, considerando os critérios e períodos observados. O quadro abaixo demonstra essa distribuição:

Quadro 3 – Níveis de Atendimento conforme pontuação

Atendimento Total	Atendimento Parcial	Não Atendimento
1,0	0,5	0,0

Fonte: Adaptada pelo autor (2016)

Considerando que a LRF possui cinco Indicadores analisados, e a LAI possui 19, a pontuação máxima para as duas é de 24 pontos. No entanto, buscou-se fazer uma análise em separado para a LRF, verificando a composição de suas Receitas e Despesas, o limite da Folha de Pagamento e a Proposta Orçamentária, atribuindo a pontuação correspondente. Depois, analisou-se a LAI de acordo com cada critério estabelecido para os Indicadores, atribuindo-se pontuação para cada um deles. A partir disso, apurou-se em seqüência, a pontuação total atingida quanto ao cumprimento das Leis em separado e conjuntamente. Encontrou-se o nível de conformidade de acordo com a parametrização constante do quadro 4.

Quadro 4 – Níveis de Atendimento conforme percentual

Lei	Nível Não Satisfatório	Nível Satisfatório	Nível Plenamente Satisfatório
LRF	Até 20%	21% a 80%	81% a 100%
LAI	Até 43%	44% a 80%	81% a 100%
LRF e LAI	Até 43%	44% a 80%	81% a 100%

Fonte: Adaptada pelo autor (2016)

4 ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo serão apresentados os dados coletados no Portal de Transparência do CRC/RS, análise e resultados obtidos. Para facilitar, será subdividido em três partes: na primeira, foram observados os Indicadores e realizada a coleta dos dados para a análise da conformidade do Portal perante a LRF; na segunda etapa, foram observados os Indicadores relativos à LAI e feita a coleta dos dados para a análise do Portal perante esta Lei; na terceira e última etapa foi feita uma análise geral de todos os Indicadores (LRF e LAI), a fim de identificar o nível de conformidade geral perante às duas Leis.

4.1 ANÁLISE DE CONFORMIDADE PELA LRF

Esta seção terá como objetivo apresentar o nível de conformidade que o Portal da Transparência do CRCRS possui perante a LRF. Para isso, foi utilizado o Quadro 5, que está exposto abaixo, no qual foram colocados os dados coletados e atribuída a pontuação para cada Indicador.

Quadro 5 – Conformidade dos Indicadores perante à LRF

Indicadores LRF	Atendimento à LRF	Pontuação atribuída
Composição da Receita	Total	1,0
Evolução da Receita Corrente Líquida	Total	1,0
Composição da Despesa	Total	1,0
Limite da Folha de Pagamento	Parcial	0,5
Proposta Orçamentária	Nulo	0,0

Fonte: Adaptada pelo autor (2016)

Em análise à Composição da Receita do CRCRS disponível no seu Portal da Transparência, verificou-se nos períodos de Janeiro a Setembro a composição da sua Arrecadação/Receita. No quadro demonstrado abaixo, com dados retirados direta e exclusivamente do Portal da Transparência do CRCRS, fica distribuída a Receita Corrente Total, a Receita com Anuidades e o Percentual que essas Anuidades constituem na Receita Corrente Total:

Quadro 6 – Receita com Anuidades do CRCRS

Mês	Receita Corrente	Receita com Anuidades	Percentual da Receita Total composta pela Anuidade
Janeiro	R\$ 6.149.174,62	R\$ 5.955.009,49	96,84%
Fevereiro	R\$ 2.857.442,87	R\$ 2.624.544,33	91,85%
Março	R\$ 2.393.859,57	R\$ 2.140.470,85	89,42%
Abril	R\$ 990.735,76	R\$ 702.628,97	70,92%
Maiο	R\$ 1.495.909,45	R\$ 1.064.549,88	71,16%
Junho	R\$ 1.010.179,19	R\$ 706.419,27	69,93%
Julho	R\$ 761.314,55	R\$ 469.836,98	61,71%
Agosto	R\$ 1.138.239,34	R\$ 794.648,47	69,81%
Setembro	R\$ 746.382,50	R\$ 484.565,02	64,92%

Fonte: Adaptada pelo autor (2016)

Analisando a composição da Receita Corrente do CRCRS, percebe-se um alto percentual formado pela Anuidade cobrada dos profissionais contábeis. Janeiro foi o mês que a Receita com Anuidades mais contribuiu para a Receita Corrente Total, reflexo dos descontos que são concedidos para os profissionais que efetuam o pagamento antecipado da Anuidade ainda no primeiro mês do ano.

Verificou-se que além de janeiro, os meses de fevereiro e março também possuem arrecadação elevada. Para esses três primeiros meses, o percentual de participação da Anuidade na Receita Corrente foi o maior de todos os outros analisados. Importante destacar que o maior desconto concedido no pagamento da Anuidade é feito em janeiro, porém fevereiro e março ainda há um percentual (menor) de desconto. Isso pode ser o motivo da maior arrecadação em janeiro, e um pouco menor – no entanto maior do que dos demais meses – em fevereiro e março. De abril em diante, o percentual de participação da Anuidade caiu bastante, o que pode ser atribuído ao aumento da aplicação financeira, cujos investimentos são advindos das Anuidades. Isso fez com que o percentual de aplicações financeiras aumentasse, causando uma redução no percentual de participação das Anuidades.

As outras Receitas que compõem a Receita Corrente são as de Exploração de Bens e Serviços, Financeiras e Outras Receitas Correntes. Importante ressaltar que a Receita Financeira foi aumentando em cada mês de janeiro a setembro, reflexo do aumento das aplicações que o CRCRS foi fazendo mês a mês com a arrecadação das Anuidades. Abaixo segue a tabela com o percentual que cada Receita contribuiu para o Total da Receita Corrente a cada mês:

Quadro 7 – Demais Receitas do CRCRS

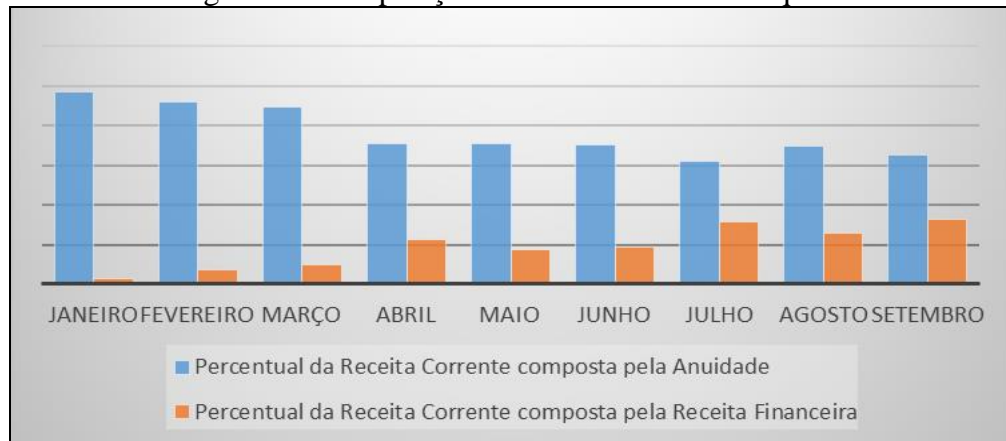
Mês	Participação da Receita com Exploração de Bens e Serviços	Participação da Receita Financeira	Participação de Outras Receitas Correntes	Total
Janeiro	0,36%	2,61%	0,19%	3,16%
Fevereiro	0,63%	7,09%	0,43%	8,15%
Março	0,50%	9,64%	0,45%	10,59%
Abril	1,17%	22,77%	5,14%	29,08%
Maiο	2,24%	17,59%	9,01%	28,84%
Junho	1,83%	18,89%	5,85%	26,57%
Julho	1,89%	31,71%	4,68%	38,28%
Agosto	2,63%	25,63%	1,92%	30,18%
Setembro	1,05%	32,72%	1,31%	35,08%

Fonte: Adaptada pelo autor (2016)

Fica perceptível que a Participação da Receita Financeira na Composição da Receita Corrente Total aumentou a cada mês, com exceção de agosto e maio, quando sofreu uma pequena queda. Isso pode ser atribuído ao fato de que a cada mês os investimentos nas aplicações financeiras aumentaram gradativamente. Com isso, o montante investido aumentou, rendendo um valor maior, alavancando o percentual de Participação da Receita Financeira na Composição da Receita Corrente, e reduzindo o percentual da Participação da Receita com Anuidades na Composição da Receita Corrente.

Com o gráfico abaixo, consegue-se enxergar mês a mês a evolução do percentual de Participação da Receita com Anuidades e Participação da Receita com Aplicações Financeiras relativos à Receita Corrente:

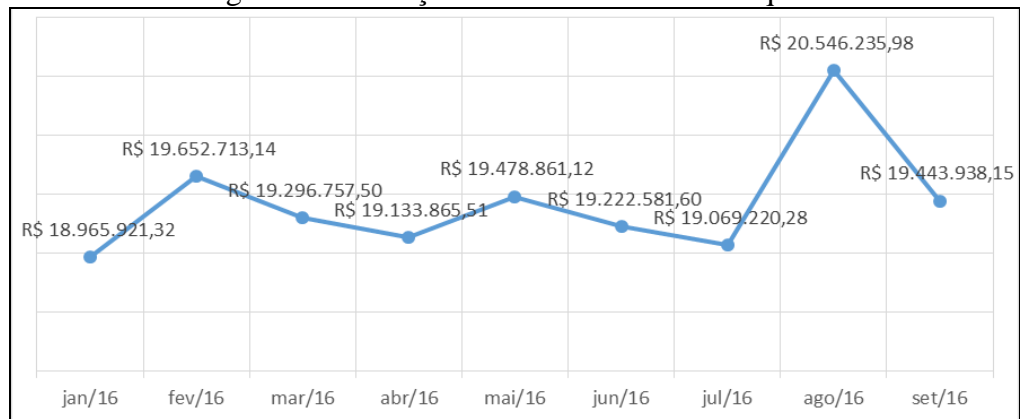
Figura 1 – Composição da Receita Corrente Líquida



Fonte: Elaborado pelo autor (2016)

A Receita Corrente Líquida apresentou pequenas oscilações durante janeiro a setembro de 2016. Agosto foi o mês em que ela teve um maior aumento, fora disso, ficou dentro de um padrão em todo o período analisado. O gráfico abaixo demonstra essa evolução:

Figura 2 – Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Elaborado pelo autor (2016)

Quanto à Composição da Despesa, verificou que os percentuais de cada tipo de Despesa que compõem a Despesa Corrente Total estão descritos na Tabela abaixo:

Quadro 8 – Composição da Despesa do CRCRS

Mês	Participação da Despesa com Pessoal e Encargos	Participação da Despesa com Uso de Bens e Serviços	Participação da Despesa Financeira	Participação da Despesa Tributária e Contributiva	Participação de Outras Despesas Correntes
Janeiro	29,73%	3,10%	1,05%	65,93%	0,18%
Fevereiro	40,79%	22,42%	0,75%	35,50%	0,54%
Março	50,57%	16,43%	0,92%	31,29%	0,79%
Abril	44,59%	43,55%	0,55%	10,39%	0,92%
Mai	49,53%	26,83%	1,01%	17,85%	4,79%
Junho	53,71%	32,13%	0,83%	12,57%	0,76%
Julho	54,88%	34,79%	0,68%	9,10%	0,55%
Agosto	43,55%	42,67%	0,99%	12,28%	0,51%
Setembro	49,98%	40,59%	0,81%	8,36%	0,26%

Fonte: Adaptada pelo autor (2016)

Verificou-se que em janeiro o percentual da Despesa Tributária ficou alto devido ao pagamento de obrigações tributárias referentes ao final do exercício anterior. O percentual de janeiro do Uso de Bens e Serviços é baixo devido a fatores de sazonalidade no que se refere às atividades da entidade, ocasionando redução do consumo de materiais e serviços. Percebeu-se que a predominância na composição da Despesa Total no decorrer do período analisado é da Folha de Pagamento e Uso de Bens e Serviços, por estarem relacionados diretamente com as atividades do CRCRS (fiscalização, registro e educação profissional continuada).

O quadro abaixo traz os valores da Receita Corrente Líquida (RCT) para o período analisado, Despesa Total com Pessoal, e o percentual que essas Despesas representam perante a Receita Corrente:

Quadro 9 – Percentual da Despesa Total com Pessoal em relação à RCT

Mês	Receita Corrente Líquida (RCT)	Despesa Total com Pessoal	Percentual da Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida
Janeiro	R\$ 18.965.921,32	R\$ 8.365.826,85	44,11%
Fevereiro	R\$ 19.652.713,14	R\$ 8.424.412,13	42,87%
Março	R\$ 19.296.757,50	R\$ 8.467.831,45	43,88%
Abril	R\$ 19.133.865,51	R\$ 8.507.922,79	44,47%
Maiο	R\$ 19.478.861,12	R\$ 8.418.002,57	43,22%
Junho	R\$ 19.222.581,60	R\$ 8.453.994,87	43,98%
Julho	R\$ 19.069.220,28	R\$ 8.476.391,06	44,45%
Agosto	R\$ 20.546.235,98	R\$ 8.492.519,91	41,33%
Setembro	R\$ 19.443.938,15	R\$ 8.487.076,66	43,65%

Fonte: Adaptada pelo autor (2016)

Conforme dados da Tabela acima, percebe-se que todos os meses analisados estiveram dentro do limite fixado de Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida. Agosto foi o mês em que o percentual apresentou a maior baixa em relação à Receita Corrente Líquida. Isso pode ser reflexo da própria Receita Corrente Líquida, que teve um valor superior dos demais meses analisados.

Já a Proposta Orçamentária buscada para os Exercícios 2014, 2015 e 2016 não foi divulgada pelo CRCRS. Em consulta realizada ao Portal de Transparência do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, verificou-se a divulgação, juntamente com a Execução Orçamentária, da respectiva Proposta Orçamentária para cada exercício, documento semelhante à Lei Orçamentária Anual, na qual são assegurados os limites de gastos (despesas) e previsão de arrecadação (receitas). A publicação da Execução Orçamentária com a Proposta Orçamentária, configura uma espécie de Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na medida em que proporciona o acompanhamento e controle do orçado x realizado.

Considerando que a Composição da Receita e da Despesa foi divulgada mensalmente e, além disso, foi demonstrado pelo CRCRS cada item que compunha essas Receitas e Despesas, bem como seus percentuais de contribuição em relação ao total, esses dois Indicadores atenderam totalmente ao que estava sendo buscado e receberam pontuação máxima. A Evolução da Receita Corrente Líquida também foi possível de ser calculada, uma vez que foram divulgadas informações das Receitas de 2014, 2015 e 2016, todas

mensalmente, por isso o Indicador recebeu pontuação máxima. Quanto ao Limite da Folha de Pagamento, todos os meses estavam dentro do limite dos 60% em relação à Receita Corrente Líquida, portanto o Indicador recebeu pontuação de 1,0. Já a Proposta Orçamentária para acompanhamento do que é orçado com aquilo que foi realizado não foi divulgado para o CRCRS para nenhum exercício buscado, recebendo pontuação 0,0. Com isso, a pontuação máxima atingida foi de 4,0, de um total de 5,0. O percentual que demonstra o nível de conformidade do CRCRS perante a LRF é de 80%, classificado como Satisfatório.

Considerando que a entidade estudada é de fiscalização contábil, e a LRF justamente tem por função responsabilizar os gastos públicos e a execução orçamentária, o percentual que indica o nível de atendimento é médio, visto que os Indicadores elaborados traduzem informações que são de extrema importância pela sociedade no combate à corrupção, desvios ou má destinação e gerência dos recursos públicos.

4.2 ANÁLISE DE CONFORMIDADE PELA LAI

Nesta seção o objetivo é levantar o nível de conformidade do Portal da Transparência do CRCRS perante a LAI. Para isso, utilizou-se o Quadro 6, demonstrado abaixo, que traz os Indicadores relativos a essa Lei, o resultado da observação do Portal e a pontuação atribuída para esses Indicadores.

Quadro 10 – Conformidade dos Indicadores perante à LAI

Indicadores LAI	Atendimento à LAI	Pontuação atribuída
Estrutura organizacional	Total	1,0
Diárias e Passagens por Projeto	Total	1,0
Demonstrações Contábeis e Balanço Socioambiental	Total	1,0
Informações concernentes a Procedimentos Licitatórios, inclusive os respectivos Editais e Resultados	Total	1,0
Contratos, Convênios, Acordos, Ajustes e Atos Congêneres celebrados	Total	1,0
Informações concernentes a Concurso Público, inclusive os respectivos Editais e Resultados	Total	1,0
Quadro de Pessoal e Tabela Salarial	Total	1,0
Prestações de Contas, inclusive Relatórios de Gestão e Pareceres	Total	1,0
Dados Estatísticos	Total	1,0
Termo de Classificação da Informação	Total	1,0
Rol de Informações Desclassificadas nos últimos 12 meses	Total	1,0
Indicar a Comissão Permanente de Transparência do CRC/RS	Parcial	0,5
Atos Normativos	Total	1,0
Perguntas e Respostas	Total	1,0
Ferramenta de Pesquisa	Nulo	0,0
Possibilidade de gravação de Relatório em diversos formatos eletrônicos	Total	1,0
Indicar Local e Instruções para contato com o Conselho Regional	Total	1,0
Garantir a acessibilidade do conteúdo para portadores de deficiência	Nulo	0,0
Assegurar a criação dos Serviços de Informação ao Cidadão (SIC)	Total	1,0
Total	-	16,5

Fonte: Adaptada pelo autor (2016)

Com base nos dados coletados do Portal da Transparência do CRCRS, verificou-se que a maioria dos itens obrigatórios para os Conselhos Regionais de Contabilidade presentes

na LAI e Resolução nº 1.439/13 estão em conformidade. No total, foram observados 19 Indicadores, dos quais 16 foram atendidos totalmente. Dos 3 restantes, 1 obteve atendimento parcial e 2 atendimento nulo (não-atendimento). Atribuindo a pontuação respectiva para cada um deles, atingiu-se um total de 16,5 pontos e o percentual de conformidade ficou em 86,84%, classificado como nível de conformidade Plenamente Satisfatório.

Referente ao Indicador que observou a divulgação da Comissão de Ética, somente foi divulgado no Portal do CRCRS o seu Regimento Interno. A composição da atual Comissão e a análise dos Relatórios mensais do e-SIC não estavam disponíveis para acesso ao público. Por isso, o Indicador recebeu pontuação 0,5.

O Indicador relativo à Ferramenta de Pesquisa recebeu pontuação nula, pois não está disponível em seu Portal de Transparência. Sua presença pode facilitar a busca das informações pelos usuários através de palavras-chave, por isso de sua importância em ser disponibilizado. Outro Indicador ausente foi a Acessibilidade para Portadores de Deficiência, que é uma ferramenta de inclusão e controle social para àqueles que necessitam desse instrumento indispensável na sua situação.

Uma vez que a LAI proporciona à sociedade uma maneira mais fácil de controle social através de ferramentas disponibilizadas nos Portais de Transparência, o nível de conformidade atingido pelo Portal do CRCRS embora possa ser considerado alto, falha em aspectos fundamentais que podem facilitar, ou quem sabe até determinar a busca da informação, como por exemplo na clareza com que são divulgadas as informações e na ausência de ferramentas de pesquisa e acessibilidade para portadores de deficiência. Por se tratar de um órgão de fiscalização contábil, seu modelo de gestão e divulgação da informação deve servir de parâmetro para as demais entidades do setor público ou por órgãos fiscalizadores de outras categorias profissionais. Portanto, essas falhas encontradas no seu Portal de Transparência devem ser revisadas e corrigidas, a fim de torná-lo exemplo a ser seguido.

4.3 ANÁLISE GERAL DE CONFORMIDADE PELA LAI E LRF

Esta seção tem como finalidade apurar o nível de conformidade pelo Portal de Transparência do CRCRS perante as duas Leis pesquisadas, LAI e LRF. Para isso, utilizou-se os Quadros 5 e 6 das seções anteriores, nas quais estão inseridos os dados coletados, com as respectivas pontuações atribuídas a cada Indicador.

Considerando que eram 24 Indicadores totais para as duas Leis, a pontuação máxima possível de se alcançar era de 24 pontos. Para a LRF, 4 Indicadores estiveram em conformidade total, totalizando 4 pontos, e 1 em conformidade nula. Para essa Lei, a conformidade ficou com a pontuação de 4,0 pontos. Já a LAI possuía 19 Indicadores, tendo 16 em conformidade total, somando 16 pontos, e 1 em conformidade parcial, totalizando 0,5 ponto, atingindo a pontuação de 16,5 pontos. No total das duas Leis, a pontuação de conformidade atingida foi de 20,5 pontos (4,0 da LRF e 16,5 da LAI). Tomando a pontuação máxima possível como parâmetro, o nível de conformidade total perante às duas Leis é de 85,41%, e a classificação de Plenamente Satisfatório.

Embora o percentual de conformidade aponte para a Satisfação Máxima do Portal de Transparência do CRCRS, foram identificadas falhas que comprometem ao usuário externo o fácil acesso à informação, a busca pelos relatórios e a clareza e comodidade para encontrar o que busca. Além disso, o Portal não divulga sua Proposta Orçamentária, que é de extrema importância para o usuário que pretende comparar aquilo que foi orçado com o que foi realizado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo tinha como objetivo identificar o nível de conformidade que o Portal de Transparência do CRCRS possuía perante à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Acesso à Informação (LAI). Para se chegar ao objetivo, foi utilizado o próprio Portal de Transparência para a coleta dos dados, a fim de atender Indicadores adaptados a essas duas Leis.

Diante dos resultados obtidos, pode-se concluir que, muito embora as informações estão divulgadas no Portal de Transparência, o órgão falha em deixar de disponibilizar determinados relatórios e ferramentas que possam facilitar o controle social e a busca de informações pelo usuário externo.

A partir da análise feita, observou-se que a conformidade perante às duas Leis é de 85,41%, atingindo um nível plenamente satisfatório. Analisando a LRF individualmente, esse percentual ficou em 80%, sendo classificado como nível satisfatório. Já em relação à LAI, o percentual atingido de conformidade foi de 86,84%, classificado como plenamente satisfatório. Observando esses percentuais sob o ponto de vista numérico, eles representam conformidade alta perante às Leis e podem ser considerados excelentes Indicadores de

adequação a elas. No entanto, fazendo uma análise mais criteriosa do que realmente ficou de fora desse percentual, percebeu-se que há falhas que podem comprometer a utilização do Portal de Transparência pelos usuários.

No que se refere à LRF, não foi divulgada a Proposta Orçamentária, que proporciona uma análise daquilo que foi orçado e realizado. Já em relação à LAI, ficaram faltando ferramentas importantes como a de pesquisa, que facilita ao usuário encontrar de maneira objetiva aquilo que realmente está buscando e disponibilizar conteúdo com acessibilidade para portadores de deficiência.

Com isso, pode-se concluir que o Portal de Transparência do CRCRS está cumprindo o estritamente necessário para estar em conformidade com a Legislação pertinente, apenas de deixar de disponibilizar documentos importantes para análise financeira do órgão, e ferramentas que facilitam a busca de informações e o acesso a todos os interessados, independente da condição física.

Deve-se haver um maior comprometimento por parte do Conselho, não somente em cumprir o que as Leis obrigam, mas no sentido de estimular a prática da transparência por parte da sociedade e suas entidades, indo além do mero cumprimento das exigências legais e buscando uma ampla divulgação de informações que permita aos usuários uma visão mais abrangente da Entidade, seus atos e atividades.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. C. **Auditoria: um curso moderno e completo**. São Paulo: Saraiva, 1994.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade pública**. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade (CFC). **Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Estrutura Conceitual**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2016.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade (CFC). **Resolução CFC nº 1.439 de 25 de abril de 2013**. Regula o acesso a informações previsto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Sistema CFC/CRCs. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2013.
Disponível em: http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2013/001439.
Acesso em: 10/11/2016.

BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade (CFC). **Resolução CFC nº 1.469 de 21 de novembro de 2014**. Altera a Resolução CFC nº 1.439/2013. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2013. Disponível em: http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2014/001469. Acesso em: 10/11/2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Dispõe sobre princípios, direitos e deveres dos cidadãos brasileiros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11/10/2016.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Orientações para Implementação da Lei de Acesso à Informação nas Ouvidorias Públicas**. Brasília: Ascom/CGU, 2012.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm. Acesso em: 19/10/2016.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946**. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm. Acesso em: 14/10/2016.

BRASIL. **Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário. Brasília: Diário Oficial da União, 1966.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000**. Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 11/10/2016.

BRASIL. **Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11000.htm. Acesso em: 04/11/2016.

BRASIL. **Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei de Acesso à Informação – LAI. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm. Acesso em: 14/10/2016.

COSTA, Beatriz Resende Marques; VALENTE, Manoel Adam Lacayo. **Responsabilidade Social dos Conselhos Profissionais**. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Brasília, 2008. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema1/2008-14144.pdf>. Acesso em: 19/10/2016.

FERNANDES, Felipe Nogueira. **Conselhos profissionais e delegação de fiscalização de profissões regulamentadas**. Teresina: Revista Jus Navigandi, 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21519>. Acesso em: 14/10/2016.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

GUIA TRIBUTÁRIO. **Saiba o que é Tributo e quais suas Espécies**. Disponível em: <https://guiatributario.net/2013/02/20/saiba-o-que-e-tributo-e-quais-suas-especies/>. Acesso em: 18/10/2016.

HADDAD Rosaura Conceição; MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade Pública**. Brasília: Capes, 2010.

MACHADO JR., José Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. **A lei 4.320 comentada e a lei de responsabilidade fiscal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2009.

MIRANDA, Henrique Savonitti. **Curso de direito**: Prefácio da Desembargadora Ana Maria Duarte Amarante Brito. 3. Ed. Brasília: Senado Federal, 2005.

PEROVANO, Dalton Gean. **Manual de Metodologia Científica Para a Segurança Pública e Defesa Social**. Curitiba: Juruá, 2014.

PORTAL DE CONTABILIDADE. **Contabilidade Pública**. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabilidadepublica.htm>. Acesso em: 27/10/2016.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1989.

SILVA, Leticia Medeiros da; BIANCHI, Márcia; VENDRUSCOLO, Maria Ivanice. **Contabilidade no Setor Público: Gestão, Controle e Apoio às Políticas de Desenvolvimento**. In: Hélio Henkin. Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2014.

YIN, Robert K. **Case Study Research - Design and Methods**. USA: Sage Publications Inc., 1989.